

PROJETO DE LEI N.º/2023.

Autoriza o Poder Executivo a promover a Doação de imóvel a Associação Beneficente Unaí Rio Preto de Fabricar Fraldas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993 e por intermédio de escritura pública, parte do imóvel localizado na Rua Jaçanã no Bairro Kamayura, com uma área de 896,84 m² (oitocentos e noventa e seis vírgula oitenta e quatro metros quadrados), constante na matrícula 60.691 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG para a Associação Beneficente Unaí Rio Preto de Fabricar Fraldas, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.722.930/0001-69, localizada na Rua Tutoia nº 70, bairro Kamayura nesta cidade de Unaí-MG.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: com 15,00 m (quinze metros) confrontando com a Rua Jaçanã;

II – fundo: com 15,00 m (quinze metros) confrontando com a Fazenda Capim Branco;

III – lateral esquerdo: com 61,33 m (sessenta e um vírgula trinta e três metros) confrontando se com área desmembrada nº 01; e

IV – lateral direita: com 58,96 m confrontando se com área remanescente.

Art. 3º A doação do imóvel de que trata esta Lei destina-se construção da sede Fábrica de Fraldas.

Art. 4º Fica a entidade donatária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de doação conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel, conforme dispõe o artigo 2º da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 6º As despesas com escritura e registro da parte do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 11 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito